

Projeto de Lei nº 349/05  
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, com caráter consultivo, o Conselho Municipal de Turismo, Órgão vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na definição e atualização permanente da Política de Turismo para o Município.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal de Turismo deverá ater-se a:

- I - concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo municipal;
- II - fixação de objetivos e metas para o setor turístico;
- III - propostas para a adequação da infraestrutura necessária à exploração do turismo;
- IV - implementação de mecanismos de marketing turístico;
- V - apoio integral às iniciativas do Poder Público e do setor privado, que tenham por objetivo a expansão do turismo local.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo, visando à expansão do setor turístico, formulará propostas no sentido de:

- I - garantir o fenômeno turístico do Município, como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;
- II - promover o lazer da população do Município e região;
- III - promover o turismo social da comunidade;
- IV - melhorar e ampliar a infraestrutura turística local;
- V - preservar, melhorar e aproveitar, em toda a sua plenitude, os atrativos turísticos, naturais ou não, no Município;
- VI - conservar e enriquecer o Patrimônio Turístico, Ecológico, Paisagístico, Arqueológico, Paleontológico, Geológico, Biológico, Histórico e Cultural do Município;
- VII - desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- VIII - maximizar receitas do turismo receptivo;
- IX - redistribuir a renda turística;
- X - proceder a levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal de Turismo:

- I - integrar a comunidade local e o Governo Municipal, na busca de subsídios para a implantação de uma política efetiva para o turismo local;
- II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- III - acompanhar e analisar projetos turísticos de todas as esferas de Governo, que incidam sobre o fenômeno turístico local;
- IV - elaborar programas e projetos turísticos;
- V - promover gestão junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para a realização de campanhas promocionais em regime de cooperação;
- VI - colaborar com a Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para a elaboração do Calendário Municipal de Eventos;
- VII - orientar e assessorar atividades turísticas locais;
- VIII - auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público ou privado, que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;
- IX - promover gestões para a captação de novos investimentos no setor turístico;
- X - auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística são lourençana;
- XI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o fenômeno

turístico;

**XII** - auxiliar na promoção de campanha de defesa do Patrimônio Turístico, Ecológico e Cultural são lourençano;

**XIII** - supervisionar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao fenômeno turístico no Município.

§ 1º Para viabilizar a integração prevista no inciso I deste artigo, o Conselho Municipal de Turismo apresentará à Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, as reivindicações da comunidade, visando ao aprofundamento do debate e posterior aplicação de soluções.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo poderá incentivar a formação de Comissões Comunitárias de Turismo, com a participação da população residente em áreas turísticas, visando ao adequado aproveitamento do potencial representado pelas mesmas para o fenômeno turístico.

§ 3º O Conselho Municipal de Turismo disciplinará a composição e funcionamento das Comissões Comunitárias de Turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será integrado por 1 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades:

**I** - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;

**II** - Câmara Municipal de São Lourenço da Serra;

**III** - Associação Comercial e Industrial de São Lourenço da Serra;

**IV** - Sindicato dos Empregados e Similares e em Turismo e Hospitalidade de São Lourenço da Serra;

**V** - Clube dos Diretores Lojistas de São Lourenço da Serra;

**VI** - Transportadoras de Turismo;

**VII** - Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação das Entidades ou Órgãos que representam.

§ 2º Será de 1 (um) ano a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

§ 4º Em sua primeira reunião, o Conselho Municipal de Turismo elegerá um Presidente, com função de coordenar suas atividades, e um Secretário, competindo a este as funções executivas do Órgão.

§ 5º O Conselho Municipal de Turismo poderá indicar ao Prefeito Municipal, após análise minuciosa, outras entidades cujas atividades estejam relacionadas direta ou indiretamente ao fenômeno turístico são lourençano, e que possam contribuir com os objetivos do Órgão, integrando-o na condição de membro.

§ 6º A indicação de representante e suplente por parte de entidade que integre ou venha a integrar o COMTUR será oficializada pela respectiva diretoria e, em caso de substituição temporária ou permanente, terá suas atividades reguladas pelo Regimento Interno.

§ 7º A entidade representativa da comunidade que tiver atividades relacionadas ou com interesse convergente ao fenômeno turístico, poderá requerer a sua admissão como membro, o que será deferido ou não pelo COMTUR, na forma do parágrafo 5º, deste artigo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo aprovará o seu Regimento Interno, após leitura do mesmo em reunião.

**Art. 5º** O Poder Executivo viabilizará condições para que o Conselho Municipal de Turismo realize suas reuniões e implemente suas atividades, assegurando-lhe os meios que culminem com o fim que lhe é definido por esta Lei.

**Art. 6º** O Presidente será substituído em seus impedimentos ocasionais, pelo Secretário.

**Art. 7º** No caso de vacância da Presidência esta será assumida provisoriamente pelo Secretário.

**Art. 8º** O Secretário convocará o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para eleição do novo Presidente no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

**I** - faltar injustificadamente a 3 (três) Sessões Ordinárias consecutivas do Conselho no período de um ano ou a mais de 05 (cinco) Sessões entre Ordinárias e Extraordinárias no mesmo período;

**II** - tornar-se incompatível com o exercício do Cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta ampla defesa.

**Art. 10.** Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento do Conselho através de documento escrito.

**Art. 11.** Das atribuições dos membros do Comtur:

**I** - compete ao Presidente do Comtur:

*a)* representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

*b)* dar posse aos membros do COMTUR;

*c)* definir a pauta das reuniões;

*d)* abrir, orientar e encerrar as reuniões;

*e)* cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

*f)* cumprir e fazer cumprir a presente Lei, bem como o Regulamento Interno;

*g)* proferir o voto do desempate.

**II** - compete aos membros do COMTUR:

*a)* comparecer às reuniões quando convocados;

*b)* levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

*c)* opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

*d)* não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

*e)* constituir comissões especiais de trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

*f)* votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de novembro de 2005.

---

José Merli  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.